



NORMA

PROGRAMA AGRO CIDADÃO

Fica instituído pela ABTRF – Associação Brasileira da The Rotary Foundation, o “**Programa Agro Cidadão**”, objeto da presente NORMA, que se regulará pelas definições e instruções a seguir estabelecidas:

I- Abreviaturas utilizadas

São utilizadas, as abreviaturas abaixo, com os seguintes significados:

ROTARY INTERNATIONAL: O Rotary é uma rede global de líderes comunitários, amigos e vizinhos que veem um mundo onde as pessoas se unem e entram em ação para causar mudanças duradouras em si mesmas, nas suas comunidades e no mundo todo. A organização trabalha para melhorar a qualidade de vida em comunidades locais e internacionais através da sua Fundação.

FUNDAÇÃO ROTÁRIA: Fundação do Rotary International, única beneficiária dos valores doados/arrecadados pela ABTRF, através dentre outros, deste PROGRAMA, destinados aos diversos programas humanitários por ela patrocinados.

ABTRF: Associação Brasileira da The Rotary Foundation, associação civil, sem fins econômicos, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Francisco Matarazzo, 1752, Conj. 1421, CEP 05001-200, inscrita no CNPJ sob o n. 06.164.572/0001-92, criada em 09 de Março de 2004.

DISTRITO: Área geográfica na qual se encontram agrupados, para fins administrativos, um certo número de Rotary Clubs.

ROTARY CLUB: É um clube de serviços, formados por pessoas engajadas e dedicadas a ajudar o próximo, constituído de acordo com normas e princípios definidos pelo Rotary International e que se submete à legislação do País onde se acha sediado.

PRODUTOR RURAL: Pessoa física (produtor rural) ou jurídica (empresa agrícola/agropecuária), proprietária ou não, que desenvolve, em área urbana ou rural, a atividade agropecuária, pesqueira ou silvicultural, bem como a extração de produtos primários, vegetais ou animais, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos.

PROGRAMA: Forma de arrecadação de valores, conforme definido por esta NORMA, com a denominação de “Programa Agro Cidadão”.

II- O que é o “Programa Agro Cidadão”?

É um programa de contribuições do PRODUTOR RURAL para a ABTRF, através de compromisso firmado entre o PRODUTOR RURAL e um ROTARY CLUB ou DISTRITO do Brasil, estabelecendo a doação total mínima de US\$ 1.000 (mil dólares rotários¹) à ABTRF através de contribuições

¹ A taxa de câmbio utilizada para conversão é a taxa estipulada mensalmente pelo Rotary para o chamado “Dólar rotário” - valor considerado para o cálculo de conversão de moeda nas doações e



mensais nunca inferiores a R\$450 (quatrocentos reais), por um período mínimo de 12 meses (neste caso, uma doação adicional pode ser necessária para complementar os mil dólares) ou em valor equivalente por menor período. O acordo pode ser prorrogado indefinidamente, desde que esteja concordado entre as partes. Os recursos arrecadados serão encaminhados para os distintos programas da FUNDAÇÃO ROTÁRIA, através da ABTRF, com o oferecimento pelo ROTARY CLUB e/ou pelo DISTRITO da divulgação das marcas do PRODUTOR RURAL contribuinte, previamente aprovadas, assim como a outorga pela ABTRF e pela FUNDAÇÃO ROTÁRIA de reconhecimentos especiais conforme definidos nesta Norma. De acordo com o nível de doação cumulada em dólares rotários pelo PRODUTOR RURAL, a ABTRF oferecerá reconhecimentos conforme apresentado a seguir:

- a) Agro Cidadão - US\$1.000 a US\$4.999,99
- b) Agro Cidadão Nível Prata - US\$5.000 a 9.999,99
- c) Agro Cidadão Nível Ouro - US\$10.000 a 24.999,99
- d) Agro Cidadão Nível Diamante - US\$25.000,00 ou mais

III- Materiais de Reconhecimento concedidos pela ABTRF ao PRODUTOR RURAL pela participação no “Programa Agro Cidadão”

Serão concedidos os seguintes Reconhecimentos pela ABTRF:

a) Certificado de Participação

Emitido pela ABTRF quando a contribuição total do PRODUTOR RURAL atingir o montante equivalente a doação de US\$1.000 (mil dólares rotários), convertidos pelas taxas do dólar rotário vigentes nos meses em que as contribuições forem feitas. A cada vez que totalizar US\$1.000 e seus múltiplos, um certificado será emitido de acordo com o nível da doação à ABTRF cumulada historicamente pelo PRODUTOR RURAL – Agro Cidadão, Agro Cidadão Nível Prata, Agro Cidadão Nível Ouro ou Agro Cidadão Nível Diamante – conforme exposto no item I desta Norma. O certificado é assinado pelo presidente da ABTRF, pelo Governador do DISTRITO e pelo Presidente do ROTARY CLUB, registrando a participação do PRODUTOR RURAL no PROGRAMA. O Certificado terá validade pelo período de um ano, a partir do momento em que o PRODUTOR RURAL integralize o valor em doação.

b) Selo Digital de Agro Cidadão

Fornecido pela ABTRF após a identificação da primeira contribuição do PRODUTOR RURAL que tenha gerado os boletos de doação para inteirar o valor de US\$1.000 (mil dólares rotários) no prazo máximo de 12 meses, com parcelas de R\$450 (quatrocentos reais) ou mais. O selo será emitido de acordo com o nível da doação à ABTRF cumulada historicamente pelo PRODUTOR RURAL – Agro Cidadão, Agro Cidadão Nível Prata, Agro Cidadão Nível Ouro ou Agro Cidadão Nível Diamante – conforme exposto no item I desta Norma. O selo poderá ser utilizado nos e-mails do PRODUTOR RURAL e em seu website durante o período em que ele contribuir com o PROGRAMA, para divulgação da sua participação nos programas humanitários da FUNDAÇÃO ROTÁRIA, através da ABTRF.

IV- Instruções sobre os Reconhecimentos concedidos pela ABTRF

- a) O envio dos Certificados, objeto dos reconhecimentos concedidos pela ABTRF estabelecidos no item III, serão efetuados uma vez por mês, através de correspondência endereçada ao Governador de DISTRITO, ao qual caberá a sua entrega diretamente ao

pagamentos feitos ao Rotary International e à Fundação Rotária. Para consultar a taxa vigente, consulte o site da ABTRF em www.abtrf.org.br ou o site de Taxas de câmbio do Rotary em <https://my.rotary.org/pt/exchange-rates> A taxa utilizada para conversão das doações é aquela vigente no mês em que a doação é realizada



PRODUTOR RURAL, ou o seu encaminhamento ao Presidente do ROTARY CLUB para idêntico fim. O envio dos selos digitais igualmente será feito ao mínimo uma vez ao mês, sendo enviado ao e-mail de geração dos boletos de contribuição.

- b) Os reconhecimentos previstos na letra “a” do item III, deverão ser entregues em reunião do ROTARY CLUB ou do DISTRITO, com as formalidades e destaques devidos, tendo por objetivo dar ao acontecimento o maior realce possível.
- c) O Presidente do ROTARY CLUB ou o Governador do DISTRITO, ao promover a entrega do Certificado, deve incluir a entrega de uma correspondência de agradecimento por ele assinada, endereçada ao PRODUTOR RURAL, enaltecendo e incentivando a sua participação no PROGRAMA, além de uma rápida explicação do seu significado.

V- **Reconhecimentos concedidos pela Fundação Rotária pela participação no “Programa Agro Cidadão”**

- a) O PRODUTOR RURAL participante do PROGRAMA terá o direito de indicar, para cada contribuição equivalente a US\$ 1.000 (mil dólares rotários), convertidos com base nas taxas do dólar rotário vigentes nos meses em que a contribuições forem realizadas, feita de forma integral ou acumulada, um beneficiário, rotariano ou não, ao qual será outorgado um Reconhecimento de Companheiro Paul Harris ou Reconhecimento Adicional (safiras/rubis, etc.) da FUNDAÇÃO ROTÁRIA, dentro dos critérios por ela definidos. A cada US\$ 1.000 (mil dólares rotários) doados pelo PRODUTOR RURAL, ele poderá oferecer UM ÚNICO reconhecimento Paul Harris (inclusive safiras/rubis, etc.). Para tanto, deverá ser informado o nome do beneficiário no ato de geração do boleto no campo “Info. Adicionais” ali explicitando “o beneficiário para Paul Harris é...”, ou posteriormente, mediante autorização do PRODUTOR RURAL. Para indicação posterior, envie uma cópia digitalizada do *Formulário para indicação do Paul Harris (ou safira/rubi)* disponível no site da ABTRF preenchido e assinado por email a fr.brasil@rotary.org.br.
- b) Caso o PRODUTOR RURAL tenha preferência por oferecer um reconhecimento da FUNDAÇÃO ROTÁRIA a uma PESSOA JURÍDICA, que pode ser ele mesmo, é possível ofertar um Certificado de Apreço em vez de um Reconhecimento de Companheiro Paul Harris, pois este último é exclusivo a pessoas físicas. Se optar por Certificado de Apreço, não poderá ofertar Reconhecimento de Companheiro Paul Harris.
- c) Para cada contribuição adicional equivalente a US\$1.000 (mil dólares rotários), convertidos com base na taxa do dólar rotário vigente no mês em que a contribuição for efetivada, o PRODUTOR RURAL terá direito de indicar um beneficiário para receber os Reconhecimentos fixados nos itens anteriores “a” ou “b”, observadas às regras definidas para a outorga de reconhecimentos pela FUNDAÇÃO ROTÁRIA, ficando claro que, este reconhecimento será sempre um único.
- d) A contribuição do PRODUTOR RURAL poderá ser considerada para efeito da outorga do Reconhecimento Major Donor da FUNDAÇÃO ROTÁRIA de uma pessoa física (rotariano ou não), desde que esta seja o próprio PRODUTOR RURAL contribuinte ou seu proprietário no caso de empresa agrícola/agropecuária. Para tanto, é preciso que de forma acumulada, atinja-se o valor mínimo de US\$10.000 doados (dez mil dólares rotários), convertidos com base na taxa do dólar rotário vigente no mês em que a contribuição for efetivada – o que pode ser feito inteiramente por meio da doação do PRODUTOR RURAL à ABTRF ou em combinação desta com doações da pessoa física à FUNDAÇÃO ROTÁRIA.



VI- Qual a divulgação que o PRODUTOR RURAL participante do “Programa Agro Cidadão”, recebe por sua contribuição?

- a) Cada ROTARY CLUB ou DISTRITO tem autonomia para divulgar o apoio recebido do PRODUTOR RURAL que participar do PROGRAMA.
- b) São destacadas, como prioritárias, as seguintes formas de divulgação:
 1. Através da exposição de “banner” alusivo a participação do PRODUTOR RURAL no PROGRAMA, nas reuniões ordinárias e eventos festivos do ROTARY CLUB ou do DISTRITO, cujo modelo, medidas e padrões são fixados pela ABTRF, visando dar a devida uniformidade na divulgação, de preferência, confeccionado pelo ROTARY CLUB ou DISTRITO.
 2. Como alternativa, o ROTARY CLUB e o DISTRITO, poderão também confeccionar “banner” coletivo, divulgando as logomarcas de todos os PRODUTORES RURAIS que com eles participem do PROGRAMA.
 3. Através de mídias escritas, faladas, televisivas utilizadas pelo ROTARY CLUB e pelo DISTRITO, bem como, através de divulgação eletrônica que porventura os mesmos possuam.
 4. Todas as demais divulgações de interesse do PRODUTOR RURAL participante do PROGRAMA, junto à comunidade rotária ou não, serão definidos e previamente ajustados com o respectivo ROTARY CLUB e/ou DISTRITO, que deverá recorrer à diretoria da ABTRF em caso de dúvidas.
 5. Na hipótese de exposições em locais públicos de quaisquer meios de divulgação, por quem quer que seja, em especial o PRODUTOR RURAL participante do PROGRAMA, a ABTRF, o ROTARY CLUB e o DISTRITO ficam expressamente isentos de quaisquer responsabilidades, de qualquer natureza, em face de terceiros e da legislação e posturas locais.

VII- Como participar do “Programa Agro Cidadão”?

O PRODUTOR RURAL interessado em participar do PROGRAMA, deverá fazê-lo através de um ROTARY CLUB ou DISTRITO, mediante um acordo de participação, firmando um *Termo de Compromisso de Direitos e Obrigações* do PROGRAMA. Tal termo preenchido e assinado por ambas as partes deve ser mantido em arquivo pelo ROTARY CLUB ou DISTRITO, os quais podem enviar uma cópia digitalizada à ABTRF por email a contato@abtrf.org.br.

Ademais do acordo e assinatura do termo, é igualmente preciso gerar os boletos de doação correspondentes em www.abtrf.org.br/contribua para que o PRODUTOR RURAL possa completar suas contribuições. Por ocasião do acordo e da assinatura do *Termo de Compromisso de Direitos e Obrigações* do PROGRAMA, idealmente, o ROTARY CLUB ou DISTRITO deverá fornecer para a PRODUTOR RURAL todos os boletos bancários garantindo assim o regular recolhimento dos valores para a ABTRF. Caso não seja possível, a PRODUTOR RURAL pode gerar seus boletos diretamente também no site www.abtrf.org.br/contribua; o qual oferece a opção de gerar um lote de 12 boletos para efetivação de doações mensais por um ano. Ao término do pagamento dos boletos, é preciso entrar novamente no site para geração de novo lote caso as partes acordem em seguir com a participação no PROGRAMA.

No caso do PRODUTOR RURAL não possuir CNPJ, os boletos podem ser gerados com o CNPJ do ROTARY CLUB ou DISTRITO parceiro. Os demais dados devem ser do PRODUTOR RURAL, apenas o CNPJ pode ser do parceiro. Neste caso, é preciso incluir no campo chamado "Info.



adicionais" o número de registro do PRODUTOR RURAL (por ex., CAD Pro); bem como seu nome completo, RG e CPF.

VIII- Clubes, Distritos ou Rotarianos podem criar outro “Programa Agro Cidadão”?

Não. O nome do PROGRAMA somente pode ser utilizado em ações onde 100% (cem por cento) do valor doado/arrecadado, se destine à FUNDAÇÃO ROTÁRIA, através da ABTRF, segundo as regras fixadas nesta Norma e outras que porventura ela vier a estabelecer, em substituição ou complementação as ora definidas.

IX- Instruções Gerais

- a) O ROTARY CLUB e o DISTRITO participantes do PROGRAMA terão os valores das doações efetuadas pelo PRODUTOR RURAL computados em seus resultados de arrecadação anual para a FUNDAÇÃO ROTÁRIA. As doações ao PROGRAMA serão alocadas para o Fundo de alocação Fundo Anual-Share da FUNDAÇÃO ROTÁRIA, salvo exceções em que seja solicitada outra alocação na geração dos boletos.
- b) A divulgação do PROGRAMA deverá ser feita pelo ROTARY CLUB e pelo DISTRITO, através de seus rotarianos, especialmente, em suas respectivas áreas de atuação e, a melhor maneira de promovê-lo será, inicialmente, através da adesão dos PRODUTORES RURAIS rotarianos ou ligados a estes.
- c) O acordo para participação no PROGRAMA poderá ser prorrogado indefinidamente e o controle para a renovação deve ser mantido pelo ROTARY CLUB e pelo DISTRITO, que analisarão a periodicidade da necessidade de assinatura de novo termo, bem como da emissão de novo lote de boletos.
- d) A participação no PROGRAMA se efetivará mediante a identificação das doações do PRODUTOR RURAL à ABTRF.
- e) O ROTARY CLUB e/ou DISTRITO deverá efetuar o controle das doações feitas pelo PRODUTOR RURAL participante do PROGRAMA, além daqueles que forem adotados pela ABTRF e a FUNDAÇÃO ROTÁRIA.
- f) A emissão dos recibos da ABTRF dos valores das contribuições feitas pelo PRODUTOR RURAL será efetuada diretamente pela ABTRF e encaminhada para o e-mail informado quando da geração do boleto.
- g) Os reconhecimentos concedidos ao PRODUTOR RURAL serão encaminhados ao ROTARY CLUB ou DISTRITO, cabendo ao ROTARY CLUB ou DISTRITO responsável pelo PROGRAMA promover a sua entrega formal ao PRODUTOR RURAL ou a pessoa por ele indicada.
- h) Qualquer dúvida e/ou omissão em relação ao funcionamento e execução do PROGRAMA, fixado por esta Norma será dirimida pela Diretoria da ABTRF.